



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1059861 - DF(2025/0489922-3)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
REQUERENTE : CICERO DA SILVA OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : CHRISTOVAM MACHADO DO ESPIRITO SANTO - DF064569
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípua afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, não comportando dilação probatória.
2. É indispensável ao impetrante apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a alegada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração.
3. Na hipótese, não foi juntada cópia do acórdão que julgou o recurso de apelação, mas apenas o voto do Desembargador relator, o que prejudica a exata compreensão do caso e inviabiliza, assim, exame da ilegalidade suscitada neste feito.
4. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília (DF), 23 de abril de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1059861 - DF(2025/0489922-3)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
REQUERENTE : **CICERO DA SILVA OLIVEIRA (PRESO)**
ADVOGADO : **CHRISTOVAM MACHADO DO ESPIRITO SANTO - DF064569**
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípua afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, não comportando dilação probatória.
2. É indispensável ao impetrante apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a alegada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração.
3. Na hipótese, não foi juntada cópia do acórdão que julgou o recurso de apelação, mas apenas o voto do Desembargador relator, o que prejudica a exata compreensão do caso e inviabiliza, assim, exame da ilegalidade suscitada neste feito.
4. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

CICERO DA SILVA OLIVEIRA interpõe agravo regimental contra decisão de fls. 82-83, em que indeferi liminarmente o habeas corpus.

Nas razões do regimental, o agravante insiste no pedido formulado na inicial.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

A despeito dos argumentos despendidos pelo agravante, entendo que não lhe assiste razão.

Verifico que, **mesmo nos documentos coligidos às fls. 85-174, não foi juntada cópia do acórdão que julgou o recurso de apelação**, mas apenas o voto do Desembargador relator, o que prejudica a exata compreensão do caso e inviabiliza, assim, exame da ilegalidade suscitada neste feito.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, não comportando dilação probatória.

É indispensável ao impetrante apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a alegada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração.

À vista do exposto, com fundamento no art. 210 do RISTJ, indefiro liminarmente este habeas corpus.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

RCD no AgRg no HC 1.059.861 / DF

Número Registro: 2025/0489922-3

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

04094980420248070015 07187823920238070001 0728405642022807000 07284056420228070001
07402494520218070001 07510196120258070000 4094980420248070015 7187823920238070001
728405642022807000 7284056420228070001 7402494520218070001 7510196120258070000

Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026

Relator do RCD no AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : CHRISTOVAM MACHADO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO : CHRISTOVAM MACHADO DO ESPIRITO SANTO - DF064569

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITORIOS

PACIENTE : CICERO DA SILVA OLIVEIRA (PRESO)

CORRÉU : JARDENILSON LINHARES DE OLIVEIRA

CORRÉU : GILVAN DA PENA PEREIRA

CORRÉU : VALDENIR LUCIANO DA SILVA

CORRÉU : BIANCA SANTOS FONSECA

CORRÉU : NAYRON AUGUSTO SANTOS MARQUES

CORRÉU : MARIA PAULA OLIVEIRA DE FREITAS

CORRÉU : THALES MARQUES DA SILVA

CORRÉU : FERNANDO JOSE ALVES XAVIER

CORRÉU : LEANDRO LIMA DE ALMEIDA

CORRÉU : JONATHAN JUAN DA PENA GOMES

CORRÉU : STEPHANIE LISIANE RODRIGUES

CORRÉU : THIAGO VIEIRA YAMAGUCHI
CORRÉU : MARCELO DA PENA PEREIRA
CORRÉU : FRANCISCO NEIRON MENDES DE SOUSA
CORRÉU : JOSE BISMARC DIAS DE FREITAS
CORRÉU : FELIPE OLIVEIRA DA SILVA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEI DA ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA - PROMOÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINANCIAMENTO OU
INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : CICERO DA SILVA OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : CHRISTOVAM MACHADO DO ESPIRITO SANTO - DF064569
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITORIOS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 22 de abril de 2026